



Número: **PL./0019.1/2020**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Fernando Krelling  
Regime: **ORDINÁRIO**

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 16/07/23  
6/10/23

PARECER (ES) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA (S) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI Nº. 019/20

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 18 / 2 / 20  
À Coordenadoria de Expediente em 18 / 2 / 20  
Autuado em 18 / 2 / 20  
Publicado no D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (X) ordinário

R  
R

\* À Coordenadoria das Comissões em 18 / 2 / 20

R

\* À Comissão de JUSTICA em 18 / 02 / 20

RS

Relator designado: Deputado Paulinha  
Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 24 / 11 / 20  
(X) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 24 / 11 / 20

R

\* À Comissão de finanças em 24 / 11 / 20

R

Relator designado: Deputado Jerry Compas  
Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 9 / 6 / 21  
(X) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 9 / 6 / 21

\* À Comissão de Segurança em 9 / 6 / 21

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

À Publicação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Mensagem de veto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16 / 01 / 23

R



PROJETO DE LEI PL./0019.1/2020

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I- advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II- multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente	006º	Sessão de	18/02/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(11) Finanças		
	(9) Segurança		
	( )		
	( )		
			Secretário

AVISO DE LEITURA  
Ao Expediente da Mesa  
Em: 11/02/20  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário




## JUSTIFICAÇÃO

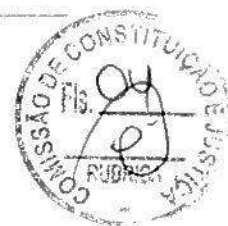
Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir sanções às empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

  
Deputado Fernando Krelling





## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2020

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



## REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

**“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relatora:** Deputada Paulinha

Trata-se de proposição, de iniciativa parlamentar, que pretende dispor sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020 e, no mesmo dia, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

No entanto, julgo ser imperiosa a oitiva do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina com o propósito de garantir segurança jurídica a instrução do feito.

Por todo o exposto, apresento **REQUERIMENTO** de diligência externa ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora





Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno

- aprovou     unanimidade     com emenda(s)     aditiva(s)     substitutiva global  
 rejeitou     maioria     sem emenda(s)     supressiva(s)     modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL./0019.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 5.

OBS: requerimento diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	<i>Ana Campagnolo</i> Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de MARÇO de 2020

*[Signature]*  
Dep. Romildo Titon



## Requerimento RQX/0032.1/2020

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0019.1/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 10 de março de 2020



Romildo Titon  
Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0180/2020

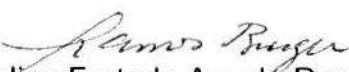
Florianópolis, 20 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO FERNANDO KRELLING  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à PMSC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arrudá Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

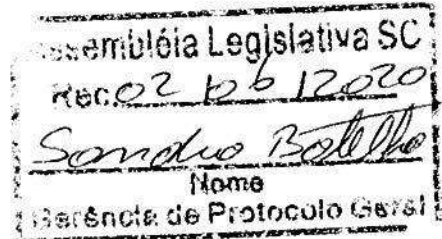
  
Gabinete Deputado Estadual Fernando Krelling  
Pálacio Barriga Verde  
Rua Dr Jorge Luz Fontes, nº 310 Gab 206  
88.020 900 Centro Florianópolis SC



Ofício **GPS/DL/ 0128/2020**

Florianópolis, 20 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor  
AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário







**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 29/2020**

**ORIGEM:** PMSC – SGPE SCC 8134 2020

**ASSUNTO:** Análise do projeto de Lei nº 019.1/2020 que dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

O projeto de Lei em pauta estabelece em seu texto o seguinte:

*“Art. 1º As empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:*

*I – Advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e*

*II – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.*

*Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.*

*Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

O autor do projeto Deputado Fernando Krelling na justificativa do presente projeto de Lei em pauta, afirma que:

[...]

*Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR



*peçoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.[...]"*

*Prima facie*, o projeto em tela possui o condão de frear as demandas das empresas de segurança privada/eletrônica, tendo em vista a possibilidade de sanção pecuniária. Contudo, sugerimos que o valor inicial da multa seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tornando, assim, menos atrativo a tais empresas se utilizarem das forças de segurança pública para a verificação de alarmes dos estabelecimentos que estejam sob sua vigilância.

Além disso, sugerimos melhoria na redação do parágrafo único do art. 1º, visando deixar claro que o Processo Administrativo para apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, será de competência da respectiva Instituição acionada para a verificação da ocorrência.

Em face ao acima exposto, e por entender que o projeto de Lei estadual em pauta atende ao interesse público, **opinamos pela sua regular tramitação, e solicitamos o acatamento das sugestões acima.**

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 15 de maio de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**Josias Daniel Peres Binder**  
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL



**Despacho n.º 107/Gab-CmtG/2020**

**(Ref SGP-e SCC 8134/2020)**

1. Acolho o parecer técnico exarado pelo Estado-Maior Geral da PMSC através da Informação PM1 N.º. 29/2020.

2. Ao Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 16 de junho de 2020.

*Assinado digitalmente*

**DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA



### INFORMAÇÃO Nº 167/2020

**Protocolo:** SCC 8276/2020

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”.

Excelentíssimo Senhor Assessor Jurídico,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, de autoria do Deputado Fernando Kreling, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, que a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil encaminhou à Secretaria de Estado da Segurança Pública para manifestação acerca do pedido, e esta, por sua vez, remeteu a esta assessoria jurídica para o mesmo fim.

Sustenta o autor do projeto, que, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental, e, além disso, sabe-se que muitas empresas de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal pessoal e viaturas ao local para verificação, ocupando e prejudicando a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento de emergências reais.

Impende registrar, por oportuno, que os recursos arrecadados com as multas aplicadas constituirão receitas para os fundos de Melhoria da PMSC, PCSC, CBMSC e DEFESA CIVIL.

Compulsando a proposição, esta assessoria não vislumbra nenhuma contrariedade ao interesse público, manifestando-se, por conseguinte, pela sua aprovação.

Por todo o exposto, esta assessoria se manifesta favorável ao referido projeto de lei.

É a informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 09 de junho de 2020.

Wilter Domingues  
Matrícula 262.703-5  
Assessor de Gabinete

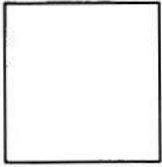
Despacho

De acordo.

Ricardo Lemos Thomé

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 8276/2020

Florianópolis, 15 de junho de 2020.

Acolho a Informação nº 167/2020 da Assessoria Jurídica da Polícia Civil.  
Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências pertinentes.

Ester Fernanda Coelho  
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil





PORTARIA Nº 458/GAB/DGPC/PCSC de 05/03/2020.

O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; o art. 2º, inciso V, da Lei nº 13.239, de 27 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Delegado- Geral Adjunto da Polícia Civil as competências a seguir elencadas:

I- designação e respectiva dispensa de servidor público estadual efetivo, em exercício no órgão ou na entidade, para exercer Função de Chefia (FC) e Função de Confiança;

II- designação de servidor público para:

a)integrar grupos de trabalho ou comissões, especialmente:

- 1.comissão de sindicância;
- 2.comissão de processo administrativo disciplinar;
- 3.comissão de concurso público;
- 4.comissão de avaliação de estágio probatório;
- 5.comissão permanente de licitação; e
- 6.comissão permanente de promoção;

b)exercer a função de pregoeiro; e

c)conduzir veículo oficial.

III- movimentação interna de pessoal e decisão em processos que impliquem todas as formas de cedência e disposição de pessoal a outros órgãos;

IV- concessão de:

a)elogio funcional; e

b)das seguintes licenças:

- 1.para repouso à gestante;
- 2.paternidade;
- 3.adoção;
- 4.salário-maternidade após o nascimento;
- 5.licença-prêmio;
- 6.para prestação de serviço militar obrigatório;
- 7.luto;
- 8.núpcias; e

9.para tratar de interesses particulares e outras licenças legais, quando for o caso.

V- admissão e respectiva dispensa de servidores contratados em caráter temporário, de bolsistas e de estagiários;

VI- recadastramento anual dos servidores inativos; e

VII- autorização para o pagamento de diárias a servidores do Gabinete do Delegado- Geral da Polícia Civil, Diretores e Corregedor- Geral da Polícia Civil.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 1º desta Portaria, ficam delegadas ao Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil as competências para praticar os seguintes atos:

I- designação e respectiva dispensa de servidores do Grupo

Segurança Pública e Polícia Civil para responderem pelo expediente de Delegacia Regional de Polícia, por titularidade de Delegacia de Polícia e por expediente de Delegacia Municipal de Polícia;

II- exoneração a pedido, de servidor público ocupante de cargo efetivo do Grupo Segurança Pública e Polícia Civil;

III- designação de professores para a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL);

IV- designação e respectiva dispensa de servidores inativos ao CTISP, no âmbito da Polícia Civil, após autorização do GGG;

V- dar prosseguimento aos processos da Ouvidoria e Controle Interno;

VI- dar encaminhamento de processos ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Polícia Oficial;

VII- determinar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou com o consentimento deste;

VIII- determinar a verificação de incapacidade física ou mental de integrante do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil;

IX- exercer o grau de recurso aos integrantes do Grupo Segurança Pública e Polícia Civil;

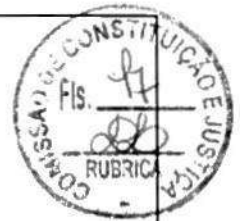
X- determinar a elaboração de minutas de decreto e anteprojetos de lei, com respectivos pareceres e exposições de motivos; e

XI- acolher pareceres e informações da área jurídica, determinando o encaminhamento aos órgãos internos para conhecimento e aplicação ou o seguimento às Secretarias de Estado competentes quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Florianópolis, 05 de março de 2020.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado- Geral da Polícia Civil





## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0019.1/2020 para a Senhora Deputada Paulinha, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

**“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designada para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional".

O Projeto de Lei em foco encontra-se articulado em 3 (três) artigos, dos quais, com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, faço a transcrição literal, nos seguintes termos:

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, na primeira autuação pela autoridade competente; e





II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da Justificação apresentada pelo Autor (fl. 03), destaco o seguinte:

[...]

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.

[...]

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada para sua relatoria, nos termos regimentais.

Na sequência, foi aprovado, na Reunião do dia 10 de março de 2020 desta Comissão, pedido de diligenciamento de minha autoria, com o propósito de ouvir as considerações do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.





Em resposta ao diligenciamento acima mencionado, advieram informações da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 11/15), contendo: (I) a Informação PM nº 29/2020, da Polícia Militar de Santa Catarina; e (II) a Informação nº 167/2020, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil; das quais destaco o seguinte:

[...]

Prima facie, o projeto em tela possui o condão de frear as demandas das empresas de segurança privada/eletrônica, tendo em vista a possibilidade de sanção pecuniária. Contudo, sugerimos que o valor inicial da multa seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tomando, assim, menos atrativo a tais empresas se utilizarem das forças de segurança pública para a verificação de alarmes dos estabelecimentos que estejam sob sua vigilância.

Além disso, sugerimos melhoria na redação do parágrafo único do art. 1º, visando deixar claro que o Processo Administrativo para apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, será de competência da respectiva instituição acionada para a verificação da ocorrência.

Em face ao acima exposto, e por entender que o projeto de Lei estadual em pauta atende ao interesse público, opinamos pela sua regular tramitação, e solicitamos o acatamento das sugestões acima.

[...]

Sustenta o autor do projeto, que, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental, e, além disso, sabe-se que muitas empresas de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal e viaturas ao local para verificação, ocupando e prejudicando a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento de emergências reais.

Impende registrar, por oportuno, que os recursos arrecadados com as multas aplicadas constituirão receitas para os fundos de Melhoria da PMSC, PCSC, CBMSC e DEFESA CIVIL.

Compulsando a proposição, esta assessoria não vislumbra nenhuma contrariedade ao interesse público, manifestando-se, por conseguinte, pela sua aprovação.

Por todo exposto, esta assessoria se manifesta favorável ao referido projeto de lei.

[...]

É o relatório.

**II – VOTO**







Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual. Ademais, a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, constatei a necessidade de apresentar uma Emenda Modificativa ao Projeto em tela com o objetivo de adequá-lo à sugestão apresentada na Informação PM nº 29/2020, da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual sugere melhoria na redação do art. 1º do texto, com o propósito de alterar o valor inicial da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e deixar claro que o processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, será de competência da instituição respectivamente acionada para a verificação da ocorrência, dentre a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e a Defesa Civil.

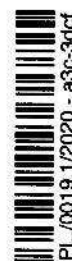
Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos a respeito da continuidade de tramitação de matéria, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, com a **Emenda Modificativa** que ora apresento,



devendo a proposição seguir seu trâmite, tal como determinado no despacho inicial  
aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora





### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0019.1/2020

O art. 1° do Projeto de Lei n° 0019.1/2020 passa a ter a seguinte  
redação:

“Art. 1° .....

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que o vier a substituir.

§ 1° A aplicação da multa será apurada por meio de processo administrativo de competência da instituição pública respectivamente acionada para a verificação da ocorrência.

§ 2° Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil.”

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao  
Processo PL/0019.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 24.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon <i>Dep. Dine Heiderscheidt</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dep. José Milton Scheffer</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24.11.2020

**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 24 de novembro de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2020

Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, o Senhor Deputado Sargento Lima, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2020

Renata Rosenir da Cunha

Chefe de Secretaria





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020**

Nos termos do disposto no inciso VI, do art. 130, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fernando Krelling, o qual trata de sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Do exame do mérito, reconheço a importância da proposição que, a meu ver, auxiliará a se evitar o uso da segurança pública do Estado de forma irresponsável, não prejudicando os serviços das instituições estaduais de segurança pública.

No entanto, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito **DILIGENCIAMENTO** ao setor diretamente interessado e alcançado com tal proposição quanto à proposição em referência:

- SINDESP-SC - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina
- Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transporte de valores de SC.
- SIESE-SC - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Santa Catarina

Sala das Comissões, 10/12/2020

  
Deputado Sargento Lima  
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao  
Processo PL/0019.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 28.


OBS.: Requerimento de diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/12/2020

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

  
Coordenadoria das Comissões



## Requerimento RQX/0187.8/2020

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0019.1/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2020

Marcos Vieira

Edandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

**Presidente da Comissão**



Ofício **GPS/DL/ 1153 /2020**

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020



Ilustríssimo Senhor

**DILMO WANDERLEY BERGER**

Presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina (SINDESP/SC)

Nesta

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1154 /2020**

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020



Ilustríssimo Senhor

**JODECIR PEDROSO DE SOUZA**

Presidente da Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Santa Catarina (FEVASC)  
São José - SC

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1155 /2020**

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020



Ilustríssima Senhora

**BÁRBARA LOCATELLI**

Presidente do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de  
Segurança de SC (SIESE/SC)

Blumenau - SC

Senhora Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0500/2020

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020

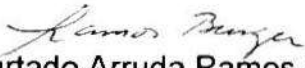


Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO FERNANDO KRELLING  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

**RECEBIDO EM**  
15/12/2020  
Gab. do Deputado Fernando Krelling  
*Raquel*





## DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0019.1/2020 para o Senhor Deputado Sargento Lima, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2021

Renata Rosenir da Cunha

Chefe de Secretaria

**SINDESP SC**

 **SIESE-SC**



Florianópolis, 09 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.  
Fernando Krelling  
Deputado Estadual – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Exmo Sr.  
Sargento Lima  
Deputado Estadual – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ref.: Projeto de Lei 0019.1/2020 – Pedido de Diligência

Em resposta aos ofícios GPS/DL 1153/2020 e GPS/DL 1155/2020, considerando que o assunto é de extrema importância para o segmento da segurança privada, vimos por meio desta, solicitar um prazo maior para que nossas entidades possam se manifestar.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

DILMO WANDERLEY Assinado de forma digital  
por DILMO WANDERLEY  
BERGER:538063959 BERGER:53806395934  
34 Dados: 2021.02.11  
12:21:31 -03'00'

**Dilmo Wanderley Berger**  
Presidente do SINDESP-SC



**Barbara Locatelli**  
Presidente do SIESE-SC

ALESC PROTOCOLO GERAL 11/02/21 15:57 000326



Blumenau/SC, 29 de março de 2021.

**Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Deputados(as) da Assembleia Legislativa de SC**

**ALESC**

Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luz Fontes,  
310 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-900

**Ref.: Projeto de Lei nº 0019.1/2020**

**Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Santa Catarina – SIESE/SC**, entidade sindical representante das empresas da categoria profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.042/0001-48, com sede em Blumenau, SC, na Rua Antonio Treis, nº 607, sala 102, Vorstadt, CEP 89.015-400, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Cumpre de pronto destacar que o Sindicato subscrito do presente ofício foi consultado acerca do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Entendemos que o objetivo do PL é inibir o acionamento de agentes públicos para atendimento de disparos falsos de alarme, o que é muito positivo para o estado, sociedade e para o mercado de segurança privada e eletrônica. Entretanto, concordamos que a redação do PL precisa ser complementada.

Entende-se que a empresa de monitoramento deve ter um preposto para fazer a verificação do motivo do disparo, ou tecnologia que comprove isso (Câmeras), e não acionar à agentes públicos sem saber o motivo do disparo. Segundo o Comando da Polícia Militar de SC, o acionamento indevido vem ocorrendo por algumas empresas e é uma grande preocupação, pois hoje não há forma legal de inibir isso. Se não forem tomadas providências legais, fatalmente, mais empresas de segurança privada e eletrônica reduzirão suas estruturas e qualidade de equipamentos, reduzindo seus custos, e passarão a acionar a órgãos públicos indevidamente, para atender a “disparos falsos”. Esta situação também é uma preocupação para o nosso sindicato patronal, pois as empresas que fazem este acionamento indevido não estão atuando com boas práticas utilizadas há muitos anos no nosso mercado, repassando o custo disso para o estado, gerando concorrência desleal e prejudicando a imagem do nosso setor.

Entretanto, a redação do PL não prevê recurso administrativo/defesa e ignora situações que ocorrem no nosso dia a dia.

Desta forma, entendemos ser necessário acrescentar alguns pontos, entre eles, o que segue:

1. A instituição que gerar o processo administrativo deve notificar a empresa e possibilitar recurso/defesa.



2. Não serão considerados como infrações os casos em que a empresa comprovar por imagem de câmeras do local que o motivo do disparo foi um acionamento real.

3. Não serão considerados como infração os casos em que a empresa comprovar que o seu preposto esteve no local do disparo, através de foto ou relatório de rastreamento do veículo utilizado pelo preposto.

4. Além disso, sugere-se complementar a lei especificando que empresas que prestam o serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança também estarão sujeitas à lei, independente de sua atividade principal, pois o termo “Segurança Privada”, na Lei Federal 7.102, refere-se apenas às empresas de vigilância humana, o que pode gerar confusões caso não esteja especificado.

Em face do exposto, requer-se que o Projeto de Lei nº 0019.1/2020 seja complementado com a possibilidade de recurso/defesa de notificação, especifique também empresas que prestam o serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, e que seja aprovado com os devidos complementos, haja vista que sua aprovação é necessária para que os órgãos públicos tenham forma de inibir acionamentos indevidos por “disparos falsos”, os quais prejudicam a sociedade, a estrutura pública e o mercado de segurança eletrônica.

Manifestando votos de apreço e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**BARBARA LOCATELLI**  
Presidente SIESE-SC



**SINDESP/SC nº. 011/2021**

Florianópolis/SC, 30 de março de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual  
Fernando Krelling**

**Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual  
Sargento Lima**

c/c Para todos os Deputados Estaduais de SC ‘

**Ref.: Projeto de Lei nº 0019.1/2020**

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina – SINDESP/SC**, entidade sindical representante das empresas da categoria profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.577.553/0001-03, com sede em Florianópolis, SC, na Rua Deodoro, nº 226, Edifício Marco Polo, 4º Andar, Centro, CEP 88.010-020, **Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Santa Catarina – FEVASC**, entidade sindical representante dos trabalhadores da categoria profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.326.118/0001-88, com sede em São José, SC, na Rua Felipe Domingos Petry, nº 253, Praia Comprida, CEP 88103-690, **Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços nas Áreas de Instalação, e Monitoramento em Alarmes, Imagens e Rastreamento Veicular e Patrimonial no Estado de**



**Santa Catarina – SINDESE-SC**, entidade sindical representante dos trabalhadores da categoria profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.925.972/0001-03, com sede em Joinville/SC, R. Itajai, 88, Sl 01, Centro, Joinville/SC, CEP.89201-090, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Cumpra de pronto destacar que os Sindicatos subscritores do presente ofício foram consultados acerca do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Inicialmente é imperioso mencionar que o escopo do projeto parece ser estancar a utilização das polícias públicas como parte do serviço prestado por empresas de segurança privada.

Em que pese, a norma proposta pelo Exmo. Deputado Fernando Krelling, além de não impor nenhuma punição ou restrição para a utilização por intermédio de pessoa física ou qualquer outra empresa que não seja de segurança privada, ainda restringe sobremaneira a atuação das empresas dessa categoria, impondo-lhes sanções diversas, dentre as quais até multa, sem nem mesmo estabelecer critérios claros e objetivos para tanto.

Vejamos o que diz o texto proposto:

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem





preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Denota-se que a norma, nos termos propostos, apenas restringe o acionamento das polícias públicas por empresas do setor de segurança privada, colocando-as em critério de extrema desvantagem em relação às de outros setores, que poderão se utilizar do serviço público sem o risco de terem contra si aplicadas qualquer dessas sanções.

Imperioso elucidar que empresas de segurança privada se diferem substancialmente de empresas de monitoramento eletrônico, sendo as empresas de segurança privada reguladas pela Lei Federal Nº 7.102 de 1983 e pela Portaria Nº 3.233, de 2012, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e fiscalizadas pela Polícia Federal, ao passo que empresas de monitoramento eletrônico não se submetem a nenhuma dessas legislações regulatórias.

Diferem-se, essencialmente, pois a segurança privada, em apertada síntese, se trata de vigilância – atividade de guarda, de preservação do



patrimônio, valores ou de pessoas – regulada por Lei e fiscalizada pela Polícia. Já as empresas de monitoramento eletrônico não possuem regulamentação específica e não lhes é exigido nenhuma autorização específica do poder público, equiparando-se em termos de abertura e funcionamento, às empresas comuns.

Ocorre que, é de notório conhecimento que as empresas que hodiernamente mais acionam indevidamente a Polícia Militar de SC não são empresas da categoria de segurança privada devidamente registradas, mas sim empresas de outros segmentos, de modo que o fim pretendido não seria alcançado pela norma proposta.

De acordo com informações colhidas pelos Sindicatos SINDESP e SIESE junto ao Comando da Polícia Militar de SC, quase a totalidade dos acionamentos indevidos vulgarmente chamados de “alarmes falsos” partem de empresas que não são de segurança privada.

Em face disso, o aludido PL, em que pese seu louvável intuito de impor responsabilidade às empresas na utilização das polícias públicas, não só não atingirá o fim pretendido como acarretará em imposição de maior dificuldades às empresas que efetuam os acionamentos às Polícias apenas quando realmente necessário e abrirá ainda mais o mercado às empresas que o fazem indevidamente, aumentando ainda mais o problema já existente.

Não obstante, infere-se que não há critérios objetivos que definam em que consistiria a confirmação da ocorrência relatada pelo agente público acionado, cabendo a interpretação de que teria que haver, senão o flagrante, ao menos comprovação do suposto delito – o que se sabe que nem sempre ser possível demonstrar, especialmente nos casos em que ocorre a desistência pelo acionamento de alarme ou qualquer outra circunstância.



Cabe destacar ainda que o Projeto de Lei elenca como segundo critério a disponibilização de preposto no local para atendimento técnico/operacional, sem determinar por quanto tempo o preposto deveria esperar no local, tampouco se deveria estar lá até que a polícia pública se fizesse presente, sabendo-se que não são raras as vezes em que ocorre significativa demora ou até mesmo que não ocorre o comparecimento até o local do chamado.

Noutro norte, é cediço que a própria natureza dos serviços de segurança privada se assemelha ao imbuído à segurança pública, seja em decorrência do treinamento e exames exigidos dos indivíduos para atuação na área (Art. 16 da Lei nº. 7.102/1983 e Arts. 18 e 23 do Decreto nº. 89.056/1983), seja pela utilização de materiais controlados (armas de fogo – Art. 19 da Lei nº. 7.102/1983 e Art. 22 do Decreto nº. 89.056/1983), ou até pela concessão do monopólio estatal do uso da força para a prevenção de delitos, ou ainda pelo objetivo de zelar pela vida e pelo patrimônio público e particular.

Ou seja, não restam dúvidas que a legislação pátria atinente aos serviços de segurança privada reconhece, desde sua criação, elevado grau de similaridade entre os serviços de segurança pública e aqueles de natureza privada, não sendo minimamente descomedido asseverar que os serviços de segurança privada se assemelham e complementam o dever do Estado.

Em que pese, a ostensividade exigida das empresas de segurança privada encontra limites bem definidos na legislação, de modo que a legislação pertinente mantém resguardado ao Poder Público atribuições finalísticas da execução de ações de segurança em vias públicas.

Dispõe a Carta Magna, acerca das atribuições das polícias civil e militar, corpos de bombeiros militares e defesa civil:



Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação

da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

É forçoso convir que, tendo a segurança privada uma relação simbiótica com a segurança pública, não lhe sendo permitido adentrar no campo de atribuições exclusivas desta, não se poderia criar àquela mais obstáculos do que os impostos aos cidadão comuns, mas justamente o contrário, dever-se-ia possibilitar às empresas de segurança privada canais de privilégio com as polícias públicas, visando a melhoria dos serviços de segurança prestados à população, seja ela pública ou privada.

Nesse sentido, nota-se que as atividades realizadas pelo setor da segurança privada representam inequívoco auxílio e desoneração da própria segurança pública, uma vez que os vigilantes passam a realizar, nos termos da legislação vigente e da autorização da empresa especializada, a proteção da vida e do patrimônio que competiria exclusivamente ao Estado;



garantindo maior segurança para os locais em que atuam, devendo ser interpretada como uma verdadeira mão de obra de utilidade pública.

Em face disso, não há como se conceber que às empresas de segurança privada sejam impostos obstáculos para a utilização do Poder Público

quando julgar necessário, especialmente quando aos demais cidadãos e empresas de outras categorias não houver a mesma restrição.

Não se pode perder de vista que o serviço de segurança privada regularmente prestado tem o condão de serviço de utilidade pública e, assim como os demais serviços assim entendidos, devem ser os prestadores de tais serviços priorizados a acionar as Polícias Públicas, e não o contrário.

Por fim, não sendo possível atribuir-se à categoria a premente prioridade, que ao menos não lhe seja retirada a igualdade de direitos de outros, em respeito ao que determina a Constituição Federal nos seus artigos 144 e 5<sup>o</sup>.

Em face do exposto, requer-se seja imediatamente sobrestada a tramitação do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, haja vista que sua aprovação acarretará imensuráveis e injustos prejuízos à categoria de segurança privada.

Manifestando votos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos...



**DILMO WANDERLEY BERGER**

**JODECIR PEDROSO DE SOUZA**

Presidente SINDESP/SC

Presidente FEVASC

**ANTONY NELSON PINTO**  
Presidente do SINDESE/SC



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

**“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, o qual “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020 e, em seguida, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou aprovada na data de 24 de novembro de 2020.

Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator e solicitei diligenciamento ao SINDESP-SC - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina; a FEVASC - Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transporte de valores de SC e; ao SIESE-SC - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Santa Catarina.







Em resposta à precitada diligência, foram acostadas aos autos, pela ordem, as manifestações dos órgãos consultados, sintetizadas a seguir:

I) **SINDESP-SC, FEVASC e SINDESE-SC:** manifestam-se contrários a proposição, visto os imensuráveis e injustos prejuízos que a aprovação da mesma causará à categoria de segurança privada; e

II) **SIESE-SC:** manifesta-se favorável ao projeto de lei, com sugestão de que a proposição seja complementada com a possibilidade de recurso/defesa de notificação e especifique também empresas que prestam o serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos Autos, inicialmente é imperioso mencionar que o escopo do projeto parece ser estancar a utilização das polícias públicas como parte do serviço prestado por empresas de segurança privada.

Em que pese, a norma proposta pelo Exmo. Deputado Fernando Krelling, além de não impor nenhuma punição ou restrição para a utilização por intermédio de pessoa física ou qualquer outra empresa que não seja de segurança privada, ainda restringe sobremaneira a atuação das empresas dessa categoria, impondo-lhes sanções diversas, dentre as quais até multa, sem nem mesmo estabelecer critérios claros e objetivos para tanto.

Denota-se que a norma, nos termos propostos, apenas restringe o acionamento das polícias públicas por empresas do setor de segurança privada, colocando-as em critério de extrema desvantagem em relação às de outros setores, como por exemplo, as de monitoramento eletrônico, que poderão se utilizar do serviço público sem o risco de terem contra si aplicadas quaisquer sanções.





Imperioso elucidar que empresas de segurança privada se diferem substancialmente de empresas de monitoramento eletrônico, sendo as empresas de segurança privada reguladas pela Lei Federal Nº 7.102 de 1983 e pela Portaria Nº 3.233, de 2012, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e fiscalizadas pela Polícia Federal, ao passo que empresas de monitoramento eletrônico não se submetem a nenhuma dessas legislações regulatórias.

Ocorre que, é de notório conhecimento que as empresas que hodiernamente mais acionam indevidamente a Polícia Militar de SC não são empresas da categoria de segurança privada devidamente registradas, mas sim empresas de outros segmentos, de modo que o fim pretendido não seria alcançado pela norma proposta.

Em face disso, o aludido PL, em que pese seu louvável intuito de impor responsabilidade às empresas na utilização das polícias públicas, não só não atingirá o fim pretendido como acarretará em imposição de maior dificuldade às empresas que efetuam os acionamentos às Polícias apenas quando realmente necessário e abrirá ainda mais o mercado às empresas que o fazem indevidamente, aumentando ainda mais o problema já existente.

Noutro norte, é cediço que a própria natureza dos serviços de segurança privada se assemelha ao imbuído à segurança pública, seja em decorrência do treinamento e exames exigidos dos indivíduos para atuação na área, seja pela utilização de materiais controlados, ou até pela concessão do monopólio estatal do uso da força para a prevenção de delitos, ou ainda pelo objetivo de zelar pela vida e pelo patrimônio público e particular.

Ou seja, não restam dúvidas que a legislação pátria atinente aos serviços de segurança privada reconhece, desde sua criação, elevado grau de similaridade entre os serviços de segurança pública e aqueles de natureza privada, vindo auxiliar e complementar o dever do Estado em oferecer segurança ao cidadão, uma vez que os vigilantes passam a realizar, nos termos da legislação vigente e da autorização da empresa especializada, a proteção da vida e do patrimônio que competiria exclusivamente ao Estado;





garantindo maior segurança para os locais em que atuam, devendo ser interpretada como uma verdadeira mão de obra de utilidade pública.

Em face disso, não há como se conceber que às empresas de segurança privada sejam impostos obstáculos para a utilização do Poder Público quando julgar necessário, especialmente quando aos demais cidadãos e empresas de outras categorias não houver a mesma restrição.

Não se pode perder de vista que o serviço de segurança privada regularmente prestado tem o condão de serviço de utilidade pública e, assim como os demais serviços assim entendidos, devem ser os prestadores de tais serviços priorizados a acionar as Polícias Públicas, e não o contrário.

Isso posto, nos termos do art. 73, do RIALESC, e considerando as manifestações trazidas pelas entidades diligenciadas, acostadas aos autos no âmbito deste Colegiado; e pelos motivos acima expostos, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0019.1/2020

Sala das Comissões,

28/10/2021

  
Deputado Sargento Lima  
Relator





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Jerry Comper, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021

  
Renata Rosenir da Cunha  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

**Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional..**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator do voto vista:** Deputado Jerry Comper

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 18 de fevereiro de 2020, foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça no dia 21 de fevereiro e aprovada por unanimidade no dia 24 de novembro de 2020, com a emenda modificativa de fl24.

O projeto aportou nesta Comissão no dia 24 de novembro de 2020 sendo designado Relator o Eminentíssimo Deputado Sargento Lima, que deu seu parecer pela rejeição no dia 28 de abril de 2021, e nesta sessão pedi vista dos autos.

É o relatório.





## II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O voto proferido pelo Eminentíssimo Deputado Sargento Lima não faz uma análise do projeto de lei segundo prescreve o inciso II do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, isto é, seu voto não faz referência dos aspectos financeiros e orçamentários, ou aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, ou quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do projeto de lei, mas faz referência ao mérito do projeto que deverá ser analisado na Comissão de Segurança Pública.

O projeto de lei em análise não cria gastos ou despesas públicas para o Estado, mas sim diminui despesas, pois visa coibir que empresas de segurança privada acionem as forças de segurança pública para verificar ocorrência sem conferir a devida emergência, gerando assim, custos para o Estado.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2020 com a emenda modificativa de fl. 24, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões. 09/10/2021

**JERRY COMPER**

Deputado Estadual





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao  
Processo 10019.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 48 250.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

09/06/2021

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)  , referente ao

Processo  , constante da(s) folha(s) número(s)  .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em


Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 9 de junho de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2021

  
Renata Rosenir da Cunha  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Coronel Mocellin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2021

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

**“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, que pretende estabelecer a aplicação de advertência e multa a empresas do setor de segurança privada (I) que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, e a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou (II) quando referidas empresas não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional (art. 1º).

Em sua Justificação (p. 4 dos autos eletrônicos), o Autor informa:

[...]

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar,





instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.

[...]

O PL em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual a Relatora designada, Deputada Paulinha, apresentou Pedido de Diligência ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com o fim de “garantir segurança jurídica à instrução do feito” (p. 5 da versão eletrônica dos autos).

Em resposta à diligência, o Chefe da Casa Civil encaminhou a este Parlamento a Informação PM1 nº 29/2020, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e a Informação nº 167/2020, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), ambas favoráveis ao prosseguimento do feito no âmbito deste Poder (pp. 9/15 dos autos eletrônicos).

Na sequência, a Relatora naquela Comissão apresentou seu Voto favorável - com a Emenda Modificativa de p. 22 dos autos eletrônicos, conforme sugestão da PMSC, em sua resposta à Diligência<sup>1</sup> - que foi aprovado, por unanimidade, em Reunião virtual da CCJ, ocorrida em 24 de novembro de 2020.

Ato contínuo, a matéria prosseguiu à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), cujo Relator designado para colher subsídios à análise da matéria, Deputado Sargento Lima, também apresentou Pedido de Diligência, desta feita: (I) ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina (SINDESP-SC); (II) à Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas e Segurança e Vigilância, prestadoras de serviço, asseio e conservação e de

<sup>1</sup> [...] com o objetivo de adequá-lo à sugestão apresentada na Informação PM nº 29/2020, da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual sugere melhoria na redação do art. 1º do texto, com o propósito de alterar o valor inicial da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e deixar claro que o processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, será de competência da instituição respectivamente acionada para a verificação da ocorrência, dentre a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e a Defesa Civil.





transporte e valores de SC; e (III) ao Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos e Segurança de Santa Catarina (SIESE-SC).

Em resposta à diligência, o SINDESP-SC, a FEVASC e o SINDESE manifestaram-se contrários à proposição em virtude dos prejuízos que ela viria a causar. Em contrapartida, o SIESE-SC foi favorável ao Projeto de Lei, apresentando sugestões para complementá-lo (pp. 34/44 dos autos eletrônicos).

Em seguida, ao proferir seu voto na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Relator manifestou-se por sua rejeição, por não o entender compatível com o interesse público, e também em virtude das manifestações contrárias dos órgãos diligenciados anteriormente (pp. 30/33 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, em Voto-Vista ainda na CFT, o Deputado Jerry Comper manifestou-se pela aprovação da matéria, considerando que o Projeto em tela não cria gastos ou despesas públicas para o Estado, mas, sim, os diminui (pp. 47/48 dos autos). Por tais argumentos, após votação virtual, a Comissão decidiu aprovar, por maioria, seu relatório (tendo o do Deputado Relator sido rejeitado, também por maioria) (pp. 45 e 46 da versão eletrônica do processo).

Eis que, de acordo com o despacho do 1º Secretário, à p. 3 do processo eletrônico, agora a matéria aporta nesta Comissão de Segurança Pública em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO





Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, de acordo com as disposições contidas no art. 74, I, "d" e II, "a" e "b, 1 e 2<sup>2</sup>, no art. 144, III<sup>3</sup>, e 209, III<sup>4</sup>, combinados com os artigos 146, I<sup>5</sup>, 149, *caput* e parágrafo único<sup>6</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, pois visa diminuir o mau uso das chamadas de emergência, seja por engano ou má-fé, fato que causa a sobrecarga do sistema de atendimento de emergência da Segurança Pública, prejudicando sobremaneira o atendimento à sociedade.

O Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Santa Catarina (SIESE-SC) apresentou sugestões importantes e que irão enriquecer o texto da presente proposta. Diante disso e tendo em vista a modificação anteriormente apresentada ao texto original e já aprovada na CCJ, apresento à matéria Emenda Substitutiva Global, com a pretensão de unificar todas

<sup>2</sup> Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – quanto à Polícia Civil:

[...]

d) supervisão dos serviços de segurança privada;

[...]

II – quanto à Polícia Militar:

a) atuação preventiva, como força de dissuasão, e repressiva, para restauração da ordem pública; e

b) exercício da polícia ostensiva relacionada com:

1. a preservação da ordem e da segurança pública;

2. o rádio-patrolhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial;

[...]

<sup>3</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>4</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>5</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>6</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

**Parágrafo único.** A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.







as modificações até aqui propostas, trazendo um texto coeso e adequado à técnica legislativa, que segue em anexo.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator





## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

O Projeto de Lei nº 0019.1/2020 passa a ter a seguinte redação:

### “PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada e às que prestam serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada e as que prestam serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 1º A aplicação da multa será apurada por meio de processo administrativo de competência da instituição pública respectivamente acionada para a verificação da ocorrência, mediante prévia notificação da empresa, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Não haverá sanção nos casos em que a empresa puder comprovar, por imagem, vídeo ou qualquer outro meio, que houve motivo real para acionamento do serviço de segurança pública ou que o preposto esteve, de fato, no local para prestar atendimento técnico/operacional.



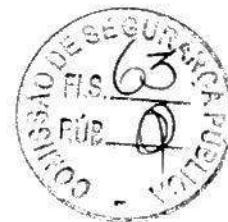
§ 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Reuniões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0019.1/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Jessé Lopes, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria



## DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo